Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita

EB Padre João Coelho Cabanita EB Prof. Sebastião Teixeira EB Prof. Manuel Martins Alves EB nº3 de Loulé EB nº4 de Loulé EB Tôr EB Alte EB Areeiro EB Ameixial EB Benafim EB Querença EB Goldra JI Alfarrobeira JI Clareanes JI Poço Novo

Regimento Interno da Secção de Avaliação do Desempenho Docente

2026- 2030

Preâmbulo

O presente Regimento estabelece a organização, as competências e as regras de funcionamento da Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, em conformidade com o disposto no art.º 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

A SADD constitui uma secção especializada do Conselho Pedagógico, responsável pelo exercício das competências que lhe são atribuídas no âmbito do sistema de avaliação do desempenho docente, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da transparência, da igualdade e da justiça.

O presente Regimento é elaborado ao abrigo do disposto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como demais legislação aplicável.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regimento define a organização, as competências e as regras de funcionamento da Secção de Avaliação do Desempenho Docente, adiante designada por **SADD**, do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.

2. A SADD é uma secção especializada do Conselho Pedagógico, constituída nos termos da legislação em vigor, competindo-lhe exercer as atribuições legalmente previstas no âmbito da avaliação do desempenho docente.

3. A atividade da SADD rege-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, transparência, confidencialidade, boa administração e prossecução do interesse público, garantindo o respeito pelos direitos dos docentes avaliados.

4. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regimento, aplicam-se o Estatuto da Carreira Docente, o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Composição

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente é constituída pelo Diretor, que preside, e por quatro docentes membros do Conselho Pedagógico, eleitos por este órgão, nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

2. Na eleição dos membros da SADD, o Conselho Pedagógico deve previligiar, sempre que possível, a designação dos coordenadores dos departamentos curriculares com maior número de docentes, desde que sejam membros daquele órgão.

3. Os membros da SADD exercem as suas funções com independência técnica, imparcialidade e observância dos princípios da legalidade, da igualdade e da prossecução do interesse público.

4. Sempre que ocorra a perda da qualidade de membro do Conselho Pedagógico ou outro impedimento definitivo, procede-se à designação de novo membro pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 3.º

Mandato

1. O mandato dos membros da SADD coincide com o período durante o qual mantêm a qualidade de membros do Conselho Pedagógico.

2. A cessação de funções como membro do Conselho Pedagógico determina a cessação automática de funções na SADD.

3. Em caso de impedimento prolongado, renúncia ou perda de mandato, o Conselho Pedagógico procede à designação do respetivo substituto.

4. Os membros substitutos completam o período de mandato do membro substituído.

Artigo 4º

Garantias de imparcialidade, impedimentos, escusa e suspeição

1. Os membros da SADD exercem as suas funções com absoluta imparcialidade, independência e objetividade.

2. Aplicam-se aos membros da SADD os regimes de impedimentos, escusa e suspeição previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3. Nenhum membro pode participar na apreciação, discussão, votação ou decisão de processos de avaliação que lhe digam diretamente respeito.

4. Sempre que um membro tenha intervindo no processo na qualidade de avaliador interno ou externo, deve declarar esse facto ao Presidente da SADD.

5. Quando exista fundamento legal de impedimento, escusa ou suspeição, o membro não participa na discussão nem na votação do respetivo processo, ficando tal circunstância registada em ata.

6. Os membros da SADD estão obrigados ao dever de sigilo relativamente aos processos de avaliação de desempenho docente.

Artigo 5.º

Competências

Compete à Secção de Avaliação do Desempenho Docente:

a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho docente, em conformidade com a legislação em vigor;

b) Assegurar a harmonização da aplicação dos critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico;

c) Calendarizar os procedimentos inerentes ao processo de avaliação;

d) Aprovar os instrumentos de registo e avaliação utilizados no âmbito do processo de avaliação do desempenho docente;

e) Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação, promovendo a sua correta aplicação;

f) Validar as propostas de classificação final, garantindo a aplicação das percentagens máximas legalmente fixadas para as menções qualitativas de Excelente e Muito Bom;

g) Aprovar a classificação final dos docentes, nos casos legalmente previstos;

h) Apreciar e decidir as reclamações relativas às classificações finais cuja competência lhe esteja legalmente atribuída;

i) Aprovar os planos de formação previstos na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, sob proposta do avaliador;

j) Emitir parecer sobre os relatórios apresentados no âmbito dos procedimentos especiais de avaliação previstos na legislação aplicável;

k) Elaborar, rever e aprovar o presente Regimento;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Compete ao presidente da SADD:

a) Representar a Secção;

b) Convocar e presidir às reuniões;

c) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;

d) Garantir a execução das deliberações;

e) Assegurar o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos;

f) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A SADD reúne ordinariamente sempre que necessário ao desenvolvimento do processo de avaliação e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. A convocatória é enviada por correio eletrónico institucional, com antecedência mínima de quarenta e oito horas úteis, devendo indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

3. Em situações de manifesta urgência devidamente fundamentadas, a convocatória pode ser efetuada com antecedência inferior.

4. A SADD só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, salvo disposição legal em contrário.

6. Nas votações relativas à apreciação de pessoas, o voto é obrigatoriamente secreto.

7. Nas restantes matérias, a votação realiza-se de forma nominal, salvo deliberação diferente prevista na lei.

8. Não é permitida a abstenção dos membros presentes, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9. Em caso de empate nas votações não realizadas por escrutínio secreto, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

10. Em caso de empate nas votações por escrutínio secreto, procede-se a nova votação. Mantendo-se o empate, a deliberação é adiada para reunião subsequente.

11. De cada reunião é lavrada ata, da qual constam os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, o resultado das votações e as declarações de impedimento, quando existam.

12. As atas são aprovadas e assinadas pelos membros presentes ou nos termos legalmente admitidos.

Artigo 7.º

Confidencialidade, Dúvidas e Omissões

Em tudo o que for omisso no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e o Código do Procedimento Administrativo.

1. Os membros da SADD encontram-se sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente a toda a informação constante dos processos individuais de avaliação.

2. O tratamento de dados pessoais realiza-se em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

3. As dúvidas de interpretação e as omissões do presente Regimento são resolvidas mediante aplicação da legislação em vigor, designadamente do Estatuto da Carreira Docente, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, do Decreto-Lei n.º 75/2008 e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Alterações ao regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado mediante proposta fundamentada apresentada por qualquer membro da SADD.

2. As alterações são aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3. Após aprovação, as alterações são objeto de divulgação junto da comunidade educativa pelos meios considerados adequados.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente.

2. O Regimento é divulgado através dos meios internos de comunicação do Agrupamento de Escolas.

3. O presente Regimento revoga todas as versões anteriores da Secção de Avaliação do Desempenho Docente.

Aprovado em reunião da SADD, em 30 de julho de 2026.

O Presidente da Secção de Avaliação de Desempenho Docente

_____

(Frederico Ribeiro Escada)

Assinado por: **Frederico Ribeiro Escada**